



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Parecer nº 225/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2/947**

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

**ASSUNTO:** ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUINTINHA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

**CONTRATO Nº 25-0527-002-PMC**

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de prorrogação contratual e minuta do 1º termo aditivo ao contrato de fornecimento de refeição pronta tipo quentinha, destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Por meio do Ofício nº 310/2025/SUPRI (fls. 02 a 03), a Secretaria de Licitação solicitou a prorrogação do contrato atualmente em vigor, com o objetivo de assegurar a continuidade no fornecimento de refeições prontas. A medida visa evitar a descontinuidade do serviço e garantir a oferta regular de alimentação saudável aos servidores públicos vinculados às diversas secretarias e fundos municipais.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizado e instruído, com a seguinte documentação:

- a) Ofício 310/2025/SUPRI, (fls. 02 a 03);
- b) Solicitação de dotação orçamentária (fl.4);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- c) Despacho informando a dotação orçamentária com as classificações correspondentes (fl. 05 a 07);
- d) Anuência da empresa DISTRIBUIDORA VILPAM, (fl. 8);
- e) Autorização para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo assinado pelo Prefeito (fl. 09);
- f) Cópia do contrato originário (fls.10 a 19);
- g) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas (fls. 15 a 21);
- h) Minuta de Termo Aditivo (fls. 23 a 25).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

**PARECER**

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de termo aditivo (1º termo).

**DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Fornecimento contínuo é aquele que precisa ser mantido para garantir a continuidade das atividades da Administração Pública. Quanto aos serviços e fornecimentos contínuos, a Lei 14.133/2021 os conceitua como serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A essencialidade se refere à importância do fornecimento para o funcionamento das atividades administrativas, enquanto a habitualidade indica que o fornecimento deve ser prestado de forma permanente, geralmente por terceiros. No caso analisado, trata-se do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

fornecimento contínuo de quitinhas para atender as necessidades da prefeitura de Castanhal, cuja interrupção comprometeria diretamente o cumprimento das obrigações do município.

Nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, é possível prorrogar contratos de fornecimentos contínuos sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima de dez anos.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente caso, há solicitação formal de prorrogação apresentada pela Secretaria Municipal de Licitações (fls. 02 a 03), que justifica a necessidade de continuidade para garantir o fornecimento regular dos itens alimentares.

Considerando que o contrato ainda se encontra dentro do limite máximo de vigência de 10 anos e que há recursos orçamentários disponíveis para seu cumprimento, a prorrogação solicitada está em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

### **DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO**

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta apresenta corretamente a identificação das partes envolvidas, sendo: CONTRATANTE e CONTRATADA.

O objeto do aditivo está descrito na Cláusula Primeira da minuta, no entanto, A redação da Cláusula 1.1 deve ser ajustada, tendo em vista que o objeto da minuta em análise trata-se de **prorrogação contratual** e não de **nova contratação**. Assim, recomenda-se que o texto reflita a continuidade da execução do contrato original, evitando-se a impressão de que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

trata de uma contratação inicial, portanto, recomenda-se a correção da cláusula para a seguinte redação:

**Cláusula 1.1** – O objeto do presente termo aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 25-0527-002-PMC, cujo objeto é o **fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha**, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal, conforme as condições estabelecidas no contrato original.

A Cláusula Segunda trata da justificativa para o acréscimo e prorrogação do prazo do contrato.

A Cláusula Terceira trata da dotação orçamentária, indicando corretamente as fontes de recursos para cobertura do aditivo. Foram mencionadas as fontes de recurso e os projetos/atividades específicos para o exercício de 2025, conforme registro no documento.

A Cláusula Quarta trata da fundamentação legal para o acréscimo e prorrogação do contrato.

A Cláusula Quinta trata da nova vigência do contrato especificando as datas de início (27/07/2025) e fim (31/12/2025).

As Cláusulas Sexta e Sétima tratam da publicação e ratificação do termo aditivo, respectivamente, em observância às diretrizes do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que exige a divulgação em meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que não há impedimentos legais para a prorrogação do contrato N° 25-0527-002-PMC e aprovação do 1º termo aditivo aos contratos, desde que atendida a recomendação abaixo:

1. Seja efetuada a correção da Cláusula 1.1 da minuta conforme redação recomendada neste parecer.

Ressalta-se que deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 24 de julho de 2025.

**Stephanie Menezes**  
**OAB/PA N° 19.834**  
**Procuradora Municipal**